



# BOLETIM OFICIAL

---

## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

*Gabinete do Presidente da República*

### **Republicação n.º 4/2025**

Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexacta, no Boletim Oficial, I Série n.º 1/2025 de 10 de janeiro, referente ao Decreto-Presidencial n.º 1/2025. 2

## **CHEFIA DO GOVERNO**

*Secretariado do Conselho de Ministros*

### **Resolução n.º 4/2025**

Autoriza a transferência de dotações orçamentais, entre as rubricas do Ministério da Justiça, visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos e revoga a Resolução n.º 114/2024, de 27 de dezembro. 4

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Gabinete do Presidente da República

**Republicação n.º 4/2025**

**Sumário:** Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial, I Série n.º 1/2025 de 10 de janeiro, referente ao Decreto-Presidential n.º 1/2025.

Por ter sido publicado de forma inexata, no Boletim Oficial, I Série n.º 1/2025 de 10 de janeiro, referente ao Decreto-Presidential n.º 1/2025, republica-se na íntegra.

De 7 de janeiro de 2025

2025 é o ano da celebração do 50º Aniversário da Independência de Cabo Verde. 5 de julho de 1975 é uma data marcante na história contemporânea e o início de uma nova era na vida política, económica e social de toda a Nação Cabo-verdiana.

É preciso valorizar e enaltecer o percurso até aqui realizado, a todos os títulos memorável, apesar da situação extraordinariamente complexa e difícil no momento da partida.

É dever de memória enaltecer o processo de luta de libertação nacional, que conduziu à Independência, nas suas mais variadas facetas e formas.

Este é um momento de consolidação dos ganhos alcançados, mas, também, de avaliação e de reflexão prospetiva, com vista à construção do país que queremos, nos próximos 50 anos, aproveitando todas as capacidades nacionais, nas ilhas e na diáspora. As lições aprendidas no passado recente devem servir de base à projeção estratégica do país, abrindo novas perspetivas de desenvolvimento.

É tempo, também, de reconhecer o decisivo contributo dos cabouqueiros da República, cujo papel foi fundamental na construção do Estado, na densificação das liberdades, na consolidação da democracia e na definição de uma agenda de desenvolvimento. De entre as instituições fundadoras, cabe aqui destacar as Forças Armadas.

As Forças Armadas, cujo núcleo fundador participou na luta de libertação nacional, têm tido um papel destacado nos momentos decisivos da história do país e assumido um compromisso inabalável com Cabo Verde, enquanto Forças Armadas republicanas, subordinadas ao poder político e com funções de relevo na consolidação do Estado de Direito Democrático e no desenvolvimento do país.

A instituição castrense, para além da sua função principal de defesa nacional, tem participado em missões de relevante interesse nacional, nos termos da Constituição, designadamente nos casos das erupções vulcânicas, incêndios florestais, pandemias e epidemias, como aconteceu recentemente com a Covid 19 e a Dengue.

Temos, hoje, umas Forças Armadas republicanas e ao serviço dos interesses nacionais, uma instituição prestigiada, constituída por valorosos homens e mulheres devidamente capacitados e prontos a defender a Pátria, consentindo todos os sacrifícios.

Assim, é de toda a justiça, por ocasião do Dia das Forças Armadas, 15 de Janeiro, e no ano em que se comemora os 50 Anos da Independência Nacional, destacar e valorizar essa jornada de desafios e sacrifícios, de uma das instituições basilares do Estado de Direito Democrático.

Em reconhecimento a este percurso, a todos os títulos grandioso e meritório das Forças Armadas, mas também pelo profissionalismo e dedicação colocados ao serviço do crescimento e afirmação da Nação cabo-verdiana;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º, n.º 1 da Lei 18/V/96, de 30 de dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

### **Artigo 1.º**

São condecoradas com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, as Forças Armadas de Cabo Verde.

### **Artigo 2º**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 07 de janeiro de 2025. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Secretariado do Conselho de Ministros

**Resolução n.º 4/2025**

**Sumário:** Autoriza a transferência de dotações orçamentais, entre as rubricas do Ministério da Justiça, visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos e revoga a Resolução n.º 114/2024, de 27 de dezembro.

Através da Resolução n.º 114/2024, de 27 de dezembro, o Governo autorizou a transferência de verbas entre rubricas orçamentais do Ministério da Justiça para fazer face a compromissos resultantes do pagamento de dois meses de salários de noventa e nove agentes de segurança prisional estagiários, bem como relativos ao incremento salarial resultante da promoção de cinquenta e sete agentes de segurança prisional.

No entanto, tendo sido a referida Resolução publicada nos últimos dias do ano transato, o dia 27 de dezembro, não foi possível executar, em tempo, a transferência autorizada e, conseqüentemente, os pagamentos que dela derivariam, ainda dentro daquele ano económico.

Assim, mostra-se necessário aprovar nova Resolução com o mesmo conteúdo, atualizando a autorização de transferência para o ano económico e orçamental de 2025, no âmbito do novo Decreto-lei de execução orçamental, continuando igualmente atuais os fundamentos constantes do preâmbulo da Resolução anteriormente aprovada.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas orçamentais do Ministério da Justiça, no valor de 58.566.352\$00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta seis mil, trezentos e cinquenta e dois escudos), visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para a satisfação dos respetivos compromissos, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Revogação**

É revogada a Resolução n.º 114/2024, de 27 de dezembro.

### Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada no Conselho de Ministros, aos 29 de janeiro de 2025.— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

### ANEXO

#### (A que se refere o artigo 1º)

Código	Projecto	Tipo	Orç inicial	Orç actual	Orç. disponível	Até Dezembro	Diferença	Anulação	Inscrição/Reforço	Orç. corrigido
	Rubricas classificação económicas	Fin/Financiador								
<b>40.10.15.08.15</b>	<b>Serviços Prisionais e de Reinserção Social</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		7 781 888	7 781 888	2 023 576	1 231 324	792 252	679659		1 343 917
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		3 520 212	3 520 212	1 138 730	584 000	554 730			1 138 730
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		790 776	790 776	94 140	150 624	-56 484		56484	150 624
	02.01.01.03.02.02 Recrutamento e Nomeações em curso		60 000 000	48 000 000	48 000 000	0		12 081 345		35 918 655
<b>40.10.15.08.02</b>	<b>Cadeia da Praia</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		34 493 688	34 493 688	4 520 123	6 029 648	-1 509 525		1 509 525	6 029 648
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		31 675 392	31 675 392	6 383 714	8 985 406	-2 601 692		2 601 692	8 985 406
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		18 187 948	18 187 948	2 626 606	4 509 306	-1 882 700		1 882 700	4 509 306
<b>40.10.15.08.03</b>	<b>Cadeia de São Vicente</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		15 584 160	15 584 160	2 558 087	2 624 648	-66 561		66 561	15 650 721
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		18 190 008	18 190 008	3 296 688	4 501 500	-1 204 812		1 204 812	19 394 820
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		9 376 344	9 376 344	1 722 762	2 089 908	-367 146		367 146	9 743 490
<b>40.10.15.08.04</b>	<b>Cadeia do Fogo</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		9 655 944	9 655 944	1 801 558	1 489 324	312 234			9 655 944
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		2 382 840	2 382 840	214 042	1 559 000	-1 344 958		1 344 958	3 727 798
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		3 276 072	3 276 072	489 528	903 744	-414 216		414 216	3 690 288
<b>40.10.15.08.05</b>	<b>Cadeia do Sal</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		12 939 888	12 939 888	2 977 944	1 951 324	1 026 620	1 000 000		11 939 888
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		8 353 008	8 353 008	1 521 358	3 150 000	-1 628 642		1 628 642	9 981 650
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		5 648 400	5 648 400	602 496	1 656 864	-1 054 368		1 054 368	6 702 768
<b>40.10.15.08.06</b>	<b>Cadeia Ponta do Sol</b>									
	02.01.02.01.03 - Abono de Família		9 600	9 600	0	3 000	-3 000		3 000	12 600
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		6 829 044	6 829 044	1 101 235	1 145 324	-44 089		44 089	6 873 133
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		3 291 840	3 291 840	348 045	1 422 500	-1 074 455		1 074 455	4 366 295
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		2 711 232	2 711 232	282 420	790 776	-508 356		508 356	
<b>Subtotal 1</b>								<b>13 761 004</b>	<b>13 761 004</b>	
<b>Total Geral</b>								<b>13 761 004</b>	<b>13 761 004</b>	

Código	Projecto	Tipo Fin/Financiador	Orç inicial	Orç actual	Orç. disponível	Até	Diferença	Anulação	Incrção/R	Orç. corrigido
<b>Rubricas classificação e económicas</b>										
<b>40.10.15.08.15</b>	<b>Serviços Prisionais e de Reinserção Social</b>									
	02.01.01.03.02.02 - Recrutamentos e Nomeações e		60 000 000	47 330 728	47 330 728		47 330 728	42 753 348		4 577 380
	02.01.01.03.06 - Promoções		5 184 000	5 184 000				2 052 000		3 132 000
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		790 776	790 776	18 828	75 518	-56 690		56 690	847 466
	02.01.01.02.05 - Horas Extraordinárias		0	0	0				25 000	25 000
<b>40.10.15.08.02</b>	<b>Cadeia da Praia</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		34 493 688	34 493 688	1 590 099	3 734 958	-2 144 859		2 144 859	36 638 547
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		31 675 392	34 277 084	4 499 963	16 063 903	-11 563 940		11 563 940	45 841 024
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		18 187 948	20 070 648	2 249 946	9 545 796	-7 295 850		7 295 850	27 366 498
<b>40.10.15.08.03</b>	<b>Cadeia de São Vicente</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		15 584 160	15 584 160	1 245 763	1 600 324	-354 561		354 561	15 938 721
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		18 190 008	19 394 820	2 242 776	6 089 150	-3 846 374		3 846 374	23 241 194
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		9 376 344	9 743 490	1 044 954	3 756 186	-2 711 232		2 711 232	12 454 722
<b>40.10.15.08.04</b>	<b>Cadeia do Fogo</b>	Tesouro								
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		9 655 944	9 655 944	996 896	948 662	48 234			9 655 944
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		2 382 840	3 727 798	856 017	3 863 050	-3 007 033		3 007 033	6 734 831
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		3 276 072	3 690 288	433 044	2 504 124	-2 071 080		2 071 080	5 761 368
<b>40.10.15.08.05</b>	<b>Cadeia do Sal</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		12 939 888	12 939 888	2 002 282	1 011 662	990 620			12 939 888
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		8 353 008	9 981 650	1 577 175	6 596 600	-5 019 425		5 019 425	15 001 075
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		5 648 400	6 721 596	847 374	4 048 020	-3 200 646		3 200 646	9 922 242
<b>40.10.15.08.06</b>	<b>Cadeia Ponta do Sol</b>									
	02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro		6 829 044	6 829 044	528 573	644 662	-116 089		116 089	6 945 133
	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado		3 291 840	4 366 295	711 250	3 144 850	-2 433 600		2 433 600	6 799 895
	02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		2 711 232	3 785 687	961 487	1 920 456	-958 969		958 969	4 744 656
<b>Subtotal 1</b>								<b>44 805 348</b>	<b>44 805 348</b>	
<b>Total Geral</b>								<b>44 805 348</b>	<b>44 805 348</b>	

Aprovada no Conselho de Ministros, aos 29 de janeiro de 2025.— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

